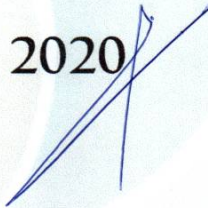




PROJETO DE LEI nº 10/2019

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

2020





PROJETO DE LEI Nº 010/2019

Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Juipi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320/64 e LC 101/2000 propõem para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), do parágrafo 1º, § 1 do art. 124 e da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Juipi, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- VI – disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- VII – disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII – disposições sobre controle e fiscalização;



IX – disposições sobre transparência;

X – disposições relativas à dívida pública municipal

XI – disposições sobre operações de crédito;

XII – contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

XIII – regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

XIV – critérios e condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

XV – a execução de obras;

XVI – as normas relativas ao controle de custos;

XVII – o Relatório Resumido da Execução orçamentária;

XVIII – o Relatório de Gestão Fiscal;

XIX – as disposições finais

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - São prioritárias para elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2020, as ações constantes do Anexo I desta Lei que terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos dos respectivos órgãos, visando o desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 será dada maior prioridade:

I – a promoção humana e a qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades social;

II – a atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

III – a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV – a promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana;



V – as ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

VI - a implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;

VII – a implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;

VIII – a valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;

IX – a implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;

X – erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combate a AIDS e demais doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens democratizando o uso da internet;

XI – a implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município;

XII – a implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município;

XIII – os projetos em andamento e as atividades ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, Fiscal e da Seguridades Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

Parágrafo Único: Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até três por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos



de assistência social, saúde, educação, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatório.

Art. 4º - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;

II – ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 5º - fica o Poder executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2020 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional, do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – o comportamento da arrecadação das receitas realizadas dos três últimos exercícios;

II – o demonstrativo, da despesa efetivamente executada nos três últimos exercícios;

III – a situação observada no exercício de 2019 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000,

IV – o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;

VI – a discriminação da dívida pública total acumulada.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.



Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Juipi relativo ao ano de 2020 deverá obedecer aos princípios da justiça social:

I – o princípio da justiça social: implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social: implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio da transparência: implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – função: o maior de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e a sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo,



das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII – operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representado, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, em cujo nome a lei orçamentária anual, consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI – modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

XII – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII – conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.



§4º - Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de itens de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – Elemento de Despesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas atualizações.

II – Grupo de Natureza da Despesa é um agregador de elemento de despesas com as mesmas características quanto ao objetivo de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificados, identificados a seguir:

a) Pessoal e encargos sociais: compreendendo o somatório dos gastos com pessoal, incluindo os ativos, os inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membro de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

b) Juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida pública por contrato mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação de receita;

c) Outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo inclusive obrigações patronais incidentes sobre contratos de prestação de serviços, consoante legislação do Regime Geral de Previdência Social;

d) Investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente, e outros investimentos em regime de execução especial;

e) Inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos e com a constituição de empresas;



f) Amortização da dívida: Despesas com o pagamento do principal e amortização da dívida pública.

g) Reserva de Contingência: destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III – Grupo de Modalidade de Aplicação de Despesa tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior.

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

20	Transferência à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
40	Transferências a Municípios
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgão, Fundos e Entidades Integrante dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade.
99	A definir

IV – Grupo de Função é representado pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo: Cultura, Educação, Saúde, Previdência Social, Desporto Amador e outros.

V - Função – Encargos Especiais – Englobam, as despesas em relação às quais não podem associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representado, portanto, uma agregação neutra, nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo “Operações Especiais” que constarão apenas do orçamento, não integrando ao PPA.

VI – Reserva de Contingência – compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada com fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;



VII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

Art.10 – As metas fiscais serão indicadas no desdobramento da ação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, sendo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 11 – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o Orçamento Fiscal até o dia 05 de outubro de 2019 e devolvido para sanção até o dia 05 de dezembro de 2019, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de trata o art. 165 § 9º e inciso I da Constituição Federal.

§ 1º. O Orçamento evidenciará a fonte e a destinação dos recursos orçamentários especificando os recursos ordinários e vinculados, especialmente os de vinculação obrigatória a determinados gastos públicos:

§ 2º. São as seguintes fontes de financiamento dos gastos públicos:

I – Recursos do tesouro:

- a) Recursos ordinários;
- b) Recursos vinculados à educação;
- c) Recursos vinculados à saúde

II – Recursos vinculados transferidos da União:

a) Recursos vinculados à educação:

Recursos do FUNDEB – profissionais do magistério;
Recursos do FUNDEB – diversas despesas;
Recursos Precatórios – Complementação FUNDEF/FUNDEB;
Recursos do SALÁRIO EDUCAÇÃO;
Recursos do PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA;
Recursos do PROGRAMA NACIONAL DO TRANSP. ESCOLAR;
Recursos do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENT. ESCOLAR;
Recursos de outros programas vinculados à educação.

b) Recursos vinculados à saúde:

Atenção Básica;
Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
Vigilância em saúde;
Gestão do SUS;
Investimentos na rede de serviços de saúde;
Recursos de outros programas vinculados à saúde do Estado e União.



c) Recursos Transferidos pelo FNAS:

Recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI;
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
Piso Básico Fixo – CRAS;
Índice de Gestão Descentralizada – IGBDF;
Recursos de outros programas transferidos pelo FNAS.

d) Recursos vinculados do Estado:

Recursos de programas vinculados à educação;
Recursos de programas vinculados à saúde;
Recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FEM;
Recursos de outros programas do Estado;

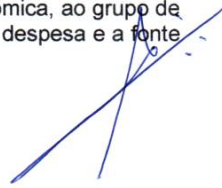
e) Recursos vinculados a União:

Recursos de convênio da educação;
Recursos de convênios da saúde;
Recursos de outros convênios.

f) recursos de outras fontes:

Recursos de serviços de saúde;
Recursos de alienação de bens;
Recursos de transferências da CIDE;
Recursos de fontes não identificadas.

Art. 12 – A Reserva de Contingência prevista no Art. 3º desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e a fonte de recursos.





CAPÍTULO III

Repasse de Recursos e Despesas com o Poder Legislativo dos Repasses

Art. 13 - Os repasses a Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês nos termos dos artigos no art. 29-A e 168 § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Das Despesas com o Poder Legislativo:

§ 1º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - As despesas com o Poder Legislativo não serão superiores a 7% (sete por cento) do valor das receitas tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo os gastos com inativos.

Art. 14 - A proposta parcial do Poder Legislativo para 2020 será elaborada de acordo com os parâmetros e as diretrizes estabelecidas neste Lei e em consonância com os limites fixados nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, devendo ser encaminhada até 15 de agosto de 2019 ao Poder Executivo, para efeito de consolidação da proposta orçamentária geral.

Parágrafo Único - O repasse do duodécimo do primeiro trimestre de 2020 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, em abril de 2020, eventual diferença que venha a ser apresentada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para os repasse ao Poder Legislativo

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 15 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada



dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados dos atos no Anexo de Metas fiscais que integra a presente Lei, além dos dados relativos da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 16 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17 - O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, Finanças e Controladoria-Geral, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado, no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até vinte dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2020, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 18 - No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, a coordenação das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, Finanças e Controladoria-Geral, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados de Outras despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



§ 2º - Na hipótese da ocorrência de limitação de empenho e nentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação eira.

Art. 20 – Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 21 – Os Orçamentos dos Fundos e das Autarquias deverão ser apresentados até o dia 30 de agosto de 2019, para inclusão no Orçamento Geral do Município, acompanhados de parecer de caráter opinativo dos Conselhos.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de créditos.

Art. 23 – É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 24 – A Lei Orçamentária Anual de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos tenham pelo menos um dos seguintes documentos:

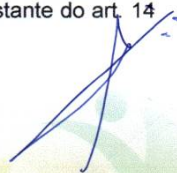
I – certidão de trânsito em julgado dos embargos á execução no todo ou da parte não embargada; e

II – certidão de que não tenham sido opostos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 25 – A Procuradoria-Geral do Município encaminhará á Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2019 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminado conforme detalhamento constante do art. 14 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;





III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo Único – A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2020, os índices adotados pelo Poder Judiciário, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 26 – Na programação da despesa não poderão:

I – ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – ser incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 27 – A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo as seguintes prioridades:

I – custeio de pessoal e encargos sociais;

II – custeio administrativo e operacional;

III – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV – pagamento de sentenças judiciais;

V – contrapartida dos convênios;

VI – reserva de contingência, conforme especificado no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 28 – As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 29 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anuidade, da exclusividade, da publicação e da legalidade.

Art. 30 – É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 31 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e

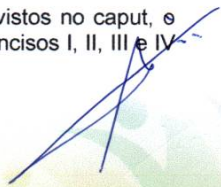
III – as alterações tributárias.

Art. 32 – As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MPCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 33 – Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 34 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos artigos 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivamente mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.



SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 35 – O orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, II, da Constituição Federal e 101/2000, será apresentado para cada empresa que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerão ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II – da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III – do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único – Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 37 – As despesas com pessoal e encargos sociais para 2020 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1988, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 38 – Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de julho de 2019 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto





rts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 39 – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais à observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual de 2020, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 2º - Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 – O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 41 – Serão previstas na Lei Orçamentária Anual despesas específicas para formação, treinamento e capacitação profissional dos servidores e a realização de certames, processo seletivo e concurso público, tendo em vista as disposições legais, para melhoria da carreira e preenchimento de vagas nos quadros de cargos e carreiras.

Art. 42 – No exercício financeiro de 2020, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 40 desta Lei;

II – houver vacância, após 31 de julho de 2019, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;



III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

Parágrafo único – A criação de cargo, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 – Ficam autorizadas as contratações de consultorias e assessorias técnicas especializadas para execução de atividades que não constam servidores do quadro dos órgãos da administração municipal ou quando o serviço exigir especialidade para sua execução.

Art. 44 – O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização.

I – sejam assessorias, instrumentais, ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 45 – Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 46 – A criação ou alteração de tributos cuja receita esteja passível de vinculação deverá ser acompanhada de justificativa de sua necessidade para o oferecimento do serviço público ao contribuinte.



Art. 47 – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2020, observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis locais, se atendidos às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Mensuração da Renúncia de Receita.

Art. 48 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO V

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 49 - O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO II, onde os demonstrativos descritos no inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do parágrafo 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública.

Art. 50- Na elaboração da proposta orçamentária anual para o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

SUBSEÇÃO VI

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 51 - O Anexo de Riscos Fiscais que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 52 – Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53 – O anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências



em tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do
O III.

CAPÍTULO VII

Dos Demonstrativos Fiscais

Art. 54 – Para fins de transparência de gestão e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível na Internet, página oficial do Município, para acesso público, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, acompanhadas dos seus anexos.

Art. 55 – O Poder Executivo, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre publicará os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, SIOPE e SIOPS.

E Até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre publicará os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF.

§ 1º - Para assegurar a transparência durante a execução orçamentária e financeira o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até três dias antes da realização da audiência pública ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro os Relatórios de Gestão Fiscal dos respectivos quadrimestres para avaliação dos índices fiscais.

§ 2º - Nos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano serão disponibilizados na página do município os demonstrativos de avaliação do cumprimento das metas fiscais, logo após a realização da audiência pública, registrada pela Comissão competente na Câmara Municipal.

Parágrafo único – O Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntárias (CAUC) utilizará as informações dos incisos I, III, V e VI, armazenados no SICONFI, para fins de atualização automática de seus registros.

Art. 56 – O SICONFI manterá rotinas de validação e homologação dos dados enviados de forma a assegurar a consistência das informações.

§ 1º Caso sejam detectadas inconsistências relevantes nos dados enviados, seja no processo de validação, efetuado pelo SICONFI ou em verificação posteriores, os entes serão comunicados para que procedam à retificação tempestiva sob pena de a Secretaria do Tesouro Nacional não dar a devida quitação do envio dos dados, sujeitando o ente da Federação às penalidades e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nesta Portaria.

§ 2º As situações que ensejam inconsistências relevantes serão detalhadas em instrução disponibilizada no sítio eletrônico do Tesouro Nacional e no SICONFI.



Art. 57 – Os dados das contas anuais obtidos pelo SICONFI serão disponibilizados em um banco de dados denominado Finanças do Brasil – FINBRA do Tesouro Nacional para consulta de qualquer cidadão.

SEÇÃO VII

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 58 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124 § 1º, inciso III da Constituição do estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela assembleia Legislativa de Pernambuco, será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária;
- III – Anexos.

§ 1º - O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da LC nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

a) Quadro de discriminação da legislação da receita;

b) Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício de 2019, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2020 destinadas às ações e serviços de saúde;

e) Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

g) Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;



- h) Receita consolidada por categoria econômicas, anexo 2 Lei nº 4.320/64;
- i) Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- j) Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 na Lei nº 4.320/64;
- k) Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- l) Demonstrativo dos programas de trabalho, indicado funções, subfunções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- m) Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- n) Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- o) Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- p) Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal;

§ 1º. Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino fundamental.

§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em julho de 2019.

§ 4º. Na estimativa das receitas consideram-se a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma, sintética, agregada e evidenciado "déficit" ou "superávit" corrente, na Lei Orçamentária Anual.

§ 6º. Constarão na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

§ 7º. No texto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 50% (sessenta por cento) do total da Lei Orçamentária Anual e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e da legislação aplicável.



Art. 59 - Será considerada a obtenção de superávit primário na razão do projeto, na aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a internet.

SEÇÃO VIII Das Alterações e do Processamento

Art. 60 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 2º - Poderão constar na proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei da alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 61 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º - No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - adequação dos sistemas informatizados de contabilidade para permitir os registros de acordo com as novas normas e o MPCASP;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei nº 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Portaria Nº 702, de 10 de dezembro de 2014 Secretária do Tesouro Nacional.

V - implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);

VI - implantação/adequação de sistemas de controle dos bens de almoxarifado, bens móveis e imóveis;



§ 2º Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei de 1964 e atualizações posteriores e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 62 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 63 – O remanejamento ou transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do ar. 77 do ADCT da Constituição da República.

CAPITULO VIII

Das Receitas

SEÇÃO ÚNICA

Da Receita Municipal e Alterações na Legislação Fiscal

Art. 64 – Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – evolução da receita realizada nos últimos três anos.

Art. 65 – Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 66 - A estimativa da receita para 2020 consta de demonstrativos do ANEXO II, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.



Parágrafo Único – Poderá ser considerada, no orçamento para 2020, a receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na ação tributária.

Art. 67 – Constarão dos orçamentos as receitas de transferências infra-municipais em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 68 – O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2020, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Art. 69 – A reestimativa da Receita na LOA para 2020, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

Art. 70 – O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPITULO IX **Da Despesa Pública**

SEÇÃO IX **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 71 - No caso da despesa total com pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 72 - Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto do art. 169, § 1º Inciso II da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

Art. 73 – Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.



Art. 74 – Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 4, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo do no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo zado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos lores municipais, devendo os valores ser compensados quando da concessão de revisão, reajuste ou atualização, autorizado por Lei.

Art. 75 – Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo Único – A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 76 – Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
- V – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- VI – exoneração dos servidores não estáveis.

Art. 77 – O Município poderá incluir na proposta orçamentária, dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção X **Do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 78 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social.



Art. 79 - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será, competência, devendo haver o processamento da liquidação no último dia de mês de competência, de acordo com a legislação previdência.

Art. 80 - O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo Único - Será permitida à inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 2º da EC nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 81 - O Regime Próprio de Previdência Social do Município terá orçamento próprio incluído no orçamento geral do município, e sua execução será feita de forma descentralizada.

Art. 82 - As receitas de contribuições destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como os rendimentos resultantes da aplicação do seu patrimônio, somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei de Instituição do Regime Próprio de Previdência Social e das suas despesas administrativas, observado o limite pré-determinado.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social serão aplicados no mercado financeiro.

Art. 83 - O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município será executado pelos gestores do Instituto de Previdência Social do Município e suas receitas serão exclusivamente destinadas ao custeio dos benefícios previdenciários definidos em Lei e das despesas administrativas, observado o limite legal.

Parágrafo Único - Os saldos resultantes da aplicação da taxa de administração no custeio das despesas administrativas de cada exercício constituem fundo de reserva financeira para ser utilizada em exercícios seguintes, nos mesmos fins a que se destinam.

Art. 84 - O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social incluirá em suas dotações previsões para assegurar os reajustes dos benefícios previdenciários, os quais ficam autorizados, observada em todos os casos a legislação vigente.



Art. 85 – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em alterações, de dotações destinadas ao pagamento de aposentadorias elementares dos servidores municipais.

Art. 86 – O Regime Próprio de Previdência Social realizará avaliação anual para definição das alíquotas de contribuições, das alíquotas complementares, dos aportes financeiros e da reserva matemática para manutenção dos benefícios.

Dos Benefícios Previdenciários

Art. 87 – Os benefícios previdenciários serão assegurados aos servidores efetivos do Município nos termos definidos na legislação previdenciária municipal e serão geridos pelo Regime de Previdência Própria Social do Município.

Art. 88 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação orçamentária para o custeio de benefícios previdenciários não contemplados na Lei de Previdência Própria assegurados aos seus servidores e para cobertura do déficit matemático existente.

Art. 89 - Será divulgado, junto com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, demonstrativo das receitas e despesas destinadas à seguridade social.

Dos Benefícios Assistenciais

Art. 90 – O orçamento da seguridade social contemplará programas com o objetivo de assistir a população carente em suas necessidades básicas, visando promover o bem estar e reduzir a desigualdade social, para observância do disposto nos incisos III e IV, do art. 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Orçamento da Seguridade Social contemplará recursos destinados a custear despesas com programas para valorização humana, apoio à cidadania e à família, alimentação e moradia digna, apoio ao deficiente e ao idoso, geração de emprego e cursos profissionalizantes.

SEÇÃO XI

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91 – A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.



Art. 92 – Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da ação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº 11.494, de 2007 nas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 93 – As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão _____idas com parecer do Conselho do FUNDEB, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 94 – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 95 – Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de Contas Anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

SEÇÃO XII

Das Despesas com Programas, Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 96 – Os recursos do Estado, do Distrito Federal e do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

§ 1º – Em cumprimento ao disposto no art. 1º alínea “e” do inciso VII da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, de setembro de 2000 da Constituição Federal

§ 2º - Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde, Relatório de Indicadores de Monitoramento e Avaliação do Pacto pela Saúde, Pareceres do Conselho e Atas das Reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo único – Na inserção das Informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO prevista no inciso I do Capítulo II da Portaria nº 702/2014, excetuam-se o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPE que serão inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS.



Art. 97 – O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as Contas do Município será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98 – O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 99 – A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas abaixo indicadas, consoante disposições da legislação federal:

§ 1º - A Sistemática de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo será modificada em decorrência de Lei, atualização da legislação federal ou de norma expedida pelo Ministério da Saúde, para vigorar no exercício de 2020.

SEÇÃO XIII

Das Transferências Voluntárias e Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 100 – Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2020, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 101 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – de que exista Lei específica autorizando a subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da



Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 1º. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

SEÇÃO XIV

Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 102 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, na forma da Lei.

Art. 103 - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis.

SEÇÃO XV

Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 104 – Constarão no orçamento dotações destinadas a doações e criação de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos.

§ 1º. Nos programas culturais de que trata o art. 59 se incluem o patrocínio e realização de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal.

SEÇÃO XVI

Dos Créditos Adicionais

Art. 105 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra observando as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil e outros;
- V – recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;





VI – recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

§ 3º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 4º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 106 – Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 107 – Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Art. 108 – O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 109 – Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 110 – Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes, no orçamento para o exercício de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas



etências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, metas, objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 111 – Os créditos extraordinários são destinados a despesas e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 167 § 3º da Constituição Federal.

§ 1º – Os créditos extraordinários, considerando a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional, ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

SEÇÃO XVII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 112 – Considera-se, para efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 113 – O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado na forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 114 – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.10.99 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO X

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 115 – Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, compreendendo:

I – despesas com vencimentos e obrigações patronais de pessoal do magistério – ensino infantil, ensino fundamental, ensino especial e ensino de jovens e adultos;



II – despesas com vencimentos e obrigações patronais do pessoal de apoio administrativo

III – despesas com transporte escolar;

IV – outras despesas.

§ 1º. A Prefeitura poderá, para efeito de transferência e facilidade de controle, manter conta específica para movimentação de 60% (sessenta por cento) das transferências feitas à conta do FUNDEB, destinada às despesas com pessoal de magistério, devendo ser transferidos os recursos após o crédito na conta FUNDEB.

§ 2º. Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes da conta FUNDEB 60% e da conta FUNDEB 40%, em caso da adoção da sistemática autorizada no art. 55 desta Lei.

Art. 116 – Além do que consta desta Lei, na execução orçamentária, aplicam-se ao Fundo Municipal de Saúde as disposições do art. 77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República e ao FUNDEB o que consta da Lei Federal nº 9.424/96, para efeito de programação e execução orçamentária.

Art. 117 – Os programas destinados a atender ações finalísticas são aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 118 – Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes. Até a data estabelecida no art. 121, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 119 – Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio e setembro do corrente exercício e janeiro do exercício subsequente, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art. 120 – Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro do corrente exercício e janeiro do exercício subsequente.



Art. 121 – Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de saúde social, respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

CAPITULO XI **Vedações Legais**

SEÇÃO ÚNICA **Das Vedações**

Art. 122 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, do servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 123 – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III – a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa;

IV – a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V – a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento;

VI – a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VII – a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para conta única;



VIII – a assunção de obrigações, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posterior de bens ou serviços.

Art. 124 – Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações rentes de parcelamentos de dívidas com o INSS, FGTS, CELPE, PASEP e ----, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO XII **Do Controle**

SEÇÃO ÚNICA **Do Controle Interno**

Art. 125 – Considerando que a implantação e manutenção de Sistemas de Controle Interno pelos Poderes Municipais se constituem em obrigação constitucional, a ser cumprida pela administração pública municipal, de acordo com o prescrito nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, devendo constar dotações, no orçamento para 2020, destinadas ao custeio do funcionamento da Unidade de Controle Interno.

Art. 126 – Enquanto não adequar à legislação local às normas específicas de controle interno, para o regular atendimento das exigências legais pertinentes, a Administração Municipal ficará sujeita as normas e disposições do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, aprovado pela Lei nº 7.741, de 23.10.78, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor, a regulamentação nacional, leis, locais específicas e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá consignar dotações para despesas com serviços de consultoria para orientação e treinamento de pessoal do controle interno, contabilidade, planejamento, gestão governamental e para produzir instrumentos e informações destinadas ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições regulamentares, bem como para implantação e manutenção de programas de modernização administrativa e incremento de receitas.

CAPÍTULO XIII **Das disposições Gerais e Transitórias**

Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária Anual

Art. 127 – Os autógrafos da Lei Orçamentária Anual serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.



Art. 128 – Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da Lei nentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações contidas na ão T.C. nº 0336/96 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive a promulgação da proposta orçamentária como lei.

Art. 129 – As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária Anual e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 130 – Caso a Lei Orçamentária Anual para 2020 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2020, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação.

§ 1º – Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas e de caráter continuado, fica autorizada a emissão de empenho estimativo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária do Município será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro do corrente exercício e devolvida para sanção até 05 de dezembro do corrente exercício conforme disposições da Constituição do Estado de Pernambuco.

SEÇÃO XVIII

Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art. 131 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 20 de setembro do corrente exercício, junto as Secretaria de Planejamento e Gestão, Controle Interno e Finanças;

II – ao Poder Legislação, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo Único – Para fins de realização de audiência pública será observado:



I – Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara Municipal que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) convocar a audiência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo Municipal;

II – Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na câmara de vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) Quanto à audiência pública for realizada, no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do inciso I, alínea "b" deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

SEÇÃO XIX

Da Prestação de Contas

Art. 132 – Serão apresentadas até o dia 31 de março do ano subsequente ao encerramento do exercício:

I – a Prestação de Contas Anual de Governo, pelo Prefeito do Município, nos termos do Art. 56 da Lei Complementar 101, de 2000;

II – as Prestações de Contas Anuais de Gestão, apresentadas pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º. Serão disponibilizadas à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e em endereço eletrônico do Município, a disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e ou regulamento.

§ 2º - As prestações de contas deverão ser inseridas no Sistema Eletrônico (e-TCE) até o dia 31 de março do ano subsequente ao encerramento do exercício.

Art.133 – Até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício, o Poder Executivo deverá inserir por meio eletrônico o SIOPS, SIOPE e o



NÃO ANUAL consoante regulamento em vigor com cópia do recibo de nissão a Secretaria de Governo do Estado.

Art. 134 – Os gestores de fundos instruirão suas prestações de contas relatórios de gestão, onde constarão as metas previstas e os resultados alcançados.

Do Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 135 – Deverá apresenta programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão fiscal em metas bimestrais, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 136 – O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 137 – Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformados em dívida fundada.

Art. 138 – Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

SEÇÃO XX

Do Portal Transparência

Art. 139 – Em observação aos requisitos dos Artigos 48, caput, da LC nº 101/2000 e 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Caput II da Resolução TCE/PE nº 33 de 06 de junho de 2018:

PODER EXECUTIVO

1. Link de acesso ao portal transparência da UJ;
2. Receitas;
3. Despesa;
4. Licitações;
5. Contratos;
6. Plano Plurianual – PPA;
7. Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;
8. Lei Orçamentária Anual – LOA;
9. Prestações de Contas e respectivos pareceres prévio;
10. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
11. Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO;
12. Versão simplificada desses dos documentos de gestão fiscal;



13. Remuneração Individualizada por nome do agente público ou Servidor;
14. Registro das competências e estrutura organizacional do ente;
15. Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
16. Repasses ou Transferências de recursos financeiros.

PODER LEGISLATIVO

1. Link de acesso ao portal transparência da UJ;
2. Receitas;
3. Despesa;
4. Licitações;
5. Contratos;
6. Prestação de Contas;
7. Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
8. Versão simplificada desses documentos;
9. Remuneração individualizada por nome do agente público e servidor;
10. Registro das competências e estrutura organizacional do ente;
11. Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento;
12. Seção com respostas e perguntas mais frequentes (FAQs);
13. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
14. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);
15. Acessibilidade para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XIII Disposições Finais

Art. 140 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento e Controladoria a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento e Controladoria disciplinará:

- I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II – a elaboração e a distribuição do material que as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos: e
- III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.



Art. 141 – Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II – as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 142 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 143 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 ao Legislativo Municipal.

Art. 144 – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 145 – Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Art. 146 – Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 147 – Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:



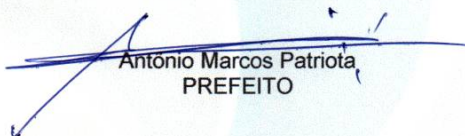
I – Anexo de Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 148 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

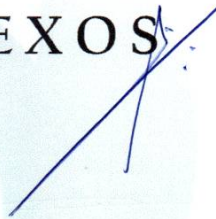
Jupi, 30 de Julho de 2019.



Antônio Marcos Patriota
PREFEITO



ANEXOS



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS E PRIORIDADES
2020**

Função 01 – Legislativa

- Ações Prioritárias para 2020:

01.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

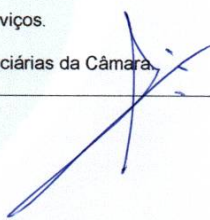
-Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequá-las as atribuições constitucionais; manter as atividades do Legislativo e fiscalização da Câmara Municipal.

01.02 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

-Melhorar as instalações do Prédio da Câmara Municipal.

-Equipar a Câmara para Melhoria dos seus serviços.

-Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias da Câmara.





Função 04 – Administração

- Ações Prioritárias para 2020:

04.01	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
	- Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público. Manter as atividades de assessoramento administrativo e jurídico da Prefeitura. - Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de organizar e manter os serviços dos órgãos da Administração Pública -Manter convênios Consorcio como CODEAM e outros que por ventura seja necessária.
04.02	- INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
	Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.
04.03	- REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
	Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços. -Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do Município.
04.04	- DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
	Cumprir o § 1º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.
04.05	- CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
	Capacitar e treinar servidores municipais para eficientizar os serviços públicos.
04.06	- APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.



04.07 - COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTES FEDERADOS

Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população

04.08 - GUARDA MUNICIPAL

Proteger o patrimônio do município

04.09 - APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL

Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.

04.10 - CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica

04.11 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração

04.12 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

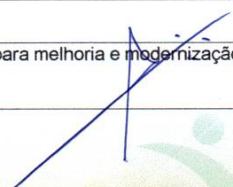
Otimização dos serviços de cobrança de tributos

04.13 - JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança

04.14 - AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.





04.15 - APOIO À INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais.

04.16 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

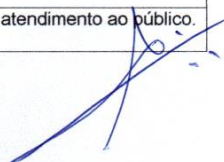
Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.

04.17 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO

Permitir o regular funcionamento do controle interno da administração municipal.

04.18 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Permitir o regular funcionamento do gabinete do prefeito e atendimento ao público.

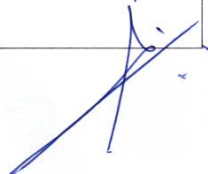


Função: 06 – Segurança Pública

- Ações Prioritárias para 2020:

06.01 - SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco



Função 08 – Assistência Social

- Ações Prioritárias para 2020:

08.01 - PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO

Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI).

08.02 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI

Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.

08.03 - COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS

Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua auto-estima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.

08.04 - ALIMENTAÇÃO PARA TODOS

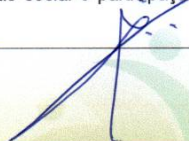
Garantir a população em situação de insegurança alimentar acesso digno regular e adequado à nutrição e manutenção da saúde humana.

08.05 - PRIMEIRO EMPREGO

Capacitar e oferecer subsídios para jovens de 14 a 18 anos para o ingresso ao mercado de trabalho.

08.06 - ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Assegurar os direitos sociais de pessoas portadoras de necessidades especiais criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade.





08.07 - AGENTE JOVEM

Promover a integração dos adolescentes egressos do PETI à sociedade e à comunidade. Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade.

08.08 - ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF)

Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social.

08.09 - ATENÇÃO A CRIANÇA (PAC)

Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.

08.10 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Manutenção de programas de assistência emergencial a população, oferecendo assistência social geral as pessoas necessitadas, através da doação de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.

-Implementar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, através de implantação de unidades produtivas familiares, núcleo de produção comunitária e pequenos negócios; desenvolver o programa de representação humana;

Implantação de ações voltadas para atender os dependentes de drogas e álcool

08.11 - CENTROS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO

Prestar Assistência Social a quem dela precisar, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania.

Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda;





08.12 - ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE

Execução de ações de apoio à criança e ao adolescente, prestando assistência social àqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar.

08.13 - AÇÃO COMUNITÁRIA E COMBATE A POBREZA

Atender a pessoas carentes quanto às necessidades básicas, na distribuição de renda e desigualdade social.

08.14 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.

08.15 - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE

Reinserir, no mercado de trabalho, mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, Sesi, SESC, IEL e demais entidades profissionalizantes.

08.16 - ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL ÀS VITIMAS DE CALAMIDADES

Prover concessões de benefício para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.

08.17 - APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSIST. SOCIAL

Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social Criança e Adolescente, e conselho de Direto da para as ações de controle social e de assistência direta.

08.18 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Prestar assistência integral ao idoso.

-Realizar Convênios com vistas ao atendimento ao idoso (asilar ou extra-asilar).



08.19	-	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES
Propiciar o regular funcionamento das creches.		
-Implantar Programas de atendimento a criança em creche		

08.20	-	FOME ZERO
Atingir a raiz do problema da fome e da pobreza.		

08.21	-	ATENÇÃO A CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO
Promover assistência ao menor carente, bem como assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar. Proporcionar ao menor em situação de risco físico e social, atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas de proteção socioeducativos.		

08.22	-	APOIO A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.		

08.23	-	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS
Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.		

08.24	-	BOLSA FAMÍLIA
Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades sócio-educativas às crianças.		

08.25	-	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SAN
Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.		



08.26 - APOIO INTEGRAL À MULHER

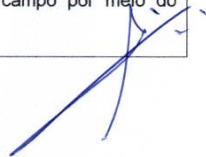
Promover atenção integral à mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência sexista, tais como: violência doméstica, física, psicológica e sexual.

08.27 - PROGRAMA DE APOIO AO CRAS

Manutenção de Centro de Assistência Social (CRAS), cujo objetivo é a prestação de serviços e programas sócio-assistenciais de proteção social básica às famílias e articulações destes serviços no seu território de abrangência, de modo a potencializar proteção social. Garantir o direito das famílias em comunidade.

08.28 - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Programa de aquisição de alimentos (PAA) e uma das ações do fome zero e promove o acesso a alimentos às populações em situação de insegurança alimentar e promove a inclusão social e econômica no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.



Função 09 – Previdência Social

- Ações Prioritárias para 2020:

09.01 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Administrar a Entidade de Previdência Municipal em conformidade com a Lei N.º 815/2004, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.





Função 10 – Saúde

Ações Prioritárias para 2020:

10.00 - PACTO PELA SAÚDE E GESTÃO DO SUS

Implantação e consolidação no Município do novo modelo estabelecido nacionalmente para a Gestão do SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE, formalizado por meio da PORTARIA Nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006 e complementado pelas Portarias Nº. 699/GM de 30 de março de 2006, Nº. 204, de 29 de janeiro de 2007 e Nº. 1.497, de 22 de junho de 2007, com o propósito de melhorar a gestão do SUS, através da transferência e aplicação de recursos por meio de BLOCOS FINANCEIROS destinados a ATENÇÃO BÁSICA; ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; e GESTÃO DO SUS, com vistas a reduzir a burocracia, agilizar os processos, aumentar a transparência, facilitar o controle e melhorar o atendimento à população demandatário dos serviços públicos de saúde.

10.01 - ASSISTENCIA À POPULAÇÃO COM PROCEDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.

Desenvolver ações preventivas para manter a Saúde da População

10.02 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

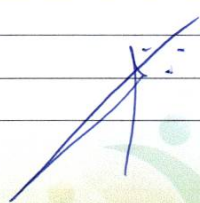
Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.

10.03 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS

Assistir à População nas ações de saúde básicas preventivas de saúde

10.04 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.





10.05 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.

Desenvolver ações específicas, visando o controle de doenças transmissíveis de origem hídricas parasitária.

10.06 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.

10.07 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Promover ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além da intenção de assistência as gestantes e a criança de 7 a 14 anos;

10.08 - ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.

10.09 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.

10.10 - PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Atender a população com serviços especializados de saúde.

10.11 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.



10.12 - PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO
Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.

10.13 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS
Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

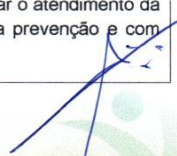
10.14 - VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E ATENÇÃO EM HIV / AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.
Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

10.15 - BRASIL SORRIDENTE
Melhorar as condições de saúde bucal da população

10.16 - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA
Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama.

10.17 - SAÚDE MENTAL
Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.

10.18 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE
Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população; aquisição de equipamentos, e infra-estrutura para prevenção e combate para prestação de serviços.





10.19 - SAÚDE NA FEIRA

Alcançar o universo de pessoas que frequentem as feiras com ações básicas de saúde em parceria com o Governo do Estado.

10.20 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE

Atender as necessidades do sistema de saúde, através de serviços técnicos especializados.

10.21 - INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Eficientizar as atividades da administração, melhorar a qualidade de atendimento e otimizar a informação.

10.22 - REEQUIPAMENTO DA SAÚDE

Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde, incluindo sistema de transportes de pacientes, através de aquisição de ambulância e ou locação de veículo.

10.23 - APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS

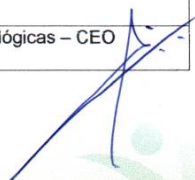
Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

10.24 - SAÚDE DO ESCOLAR

Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

10.25 - PROGRAMA – CEO

Implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas – CEO





Função 12 – Educação

Ações Prioritárias para 2020:

12.01 - ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES (PNAE / PNAC)

Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

12.02 - TRANSPORTE ESCOLAR

Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil do ensino fundamental e médio que utilizem transporte escolar.

12.03 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Oferecer ensino de 1ª a 8ª série, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei n.º 9.424 e Art. 212 CF.

12.04 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO

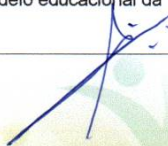
Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.

12.05 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.

12.06 - ENSINO MÉDIO

Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.





12.07 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para crianças de 0 a 6 anos.

12.08 - ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

Ampliar a rede física para cursos profissionalizantes

12.09 - APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério, incluindo pós graduação de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96. Propiciando aos professores do ensino fundamental a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.

12.10 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Erradicação do analfabetismo no Município.

Promover ações de apoio a grupos de jovens, crianças e adolescente, na área educacional, cultura e lazer, desportos e assistência social.

12.11 - TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO

Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares.

12.12 - BOLSA ESCOLA

Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil

12.13 - REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensinios

12.14 - DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.



12.15 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.

12.16 - APOIO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população.

12.17 - REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO

Equipar as unidades educacionais do município.

12.18 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA

Equipar as unidades educacionais do município.

12.19 - INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

12.20 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério

12.21 - PROJÓVEM

Propiciar ensino básico e profissional, compreendendo a reintegração de Jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementado por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer.

12.22 - ENSINO UNIVERSITÁRIO

Ofertar ensino universitário à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.



Função 13 – Cultura

- Ações Prioritárias para 2020:

13.01 - REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições

13.02 - AÇÕES CULTURAIS

Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.

13.03 - MUNICÍPIO CULTURAL

Promover, e incentivar a cultura do Município;

Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes por amadores, inclusive o desporto estadual;

Manter as ações destinadas ao funcionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desporto e da recreação de caráter comunitária, extensivo a população de maneira geral;

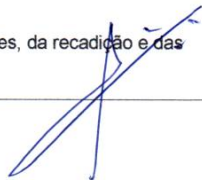
Manter as ações que tem objetivo de difundir a cultura em geral a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, atividades literárias e o apoio a entidades na área e os festejos tradicionais;

Manter as ações para promoção das festas e eventos, tradicionais, culturais e folclóricas, com divulgação das tradições culturais.

13.04 - DIFUSÃO CULTURAL

Preservar e desenvolver manifestações no campo da musica, da dança e da poesia do teatro;

Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recadicação e das petições físicas do indivíduo.





Função 15 – Urbanismo

Ações Prioritárias para 2020:

15.01 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.

15.02 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

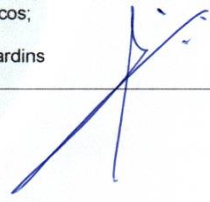
Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.

15.03 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS URBANOS

Prestar serviços públicos de boa qualidade a população do município

Manter as ações relacionadas à implantação, ampliação e manutenção dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos;

Manter as ações relacionadas a parque praças e jardins





Função 16 – Habitação

Ações Prioritárias para 2020:

16.01 - HABITAÇÃO POPULAR

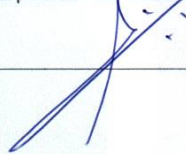
Melhorar as condições habitacionais da população carente;

Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, apoiar e executar a política habitacional no município;

Manter programa de recuperação e reconstrução de habitações na cidade e zona rural;

Implantar programa de melhoria habitacional para famílias de baixa renda.

Construir casas populares





Função 17 – Saneamento

Ações Prioritárias para 2020:

17.01 - SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO

Oferecer melhores condições de higiene, a saúde e preservação ambiental;

Manter ações relacionadas com o planejamento, instalação, ampliação operação e manutenção de sistema público de esgoto sanitário e despejos industriais.

17.02 - SANEAMENTO URBANO

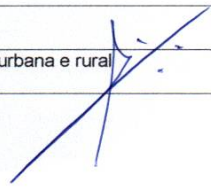
Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.

17.03 - AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca; manter as ações de relacionadas com o planejamento do sistema de abastecimento d'água e controle de sua qualidade; manter as ações desenvolvidas para proteção ao meio-ambiente com a construção de obras desenvolvidas para proteção ao meio ambiente com a construção de obras hídricas para combate aos efeitos da seca.

17.04 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL

Oferecer água tratada e de boa qualidade a população urbana e rural



Função 18 – Gestão Ambiental

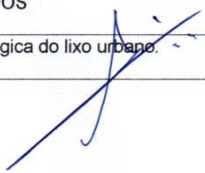
Ações Prioritárias para 2020:

18.01 - GESTÃO AMBIENTAL

Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população; manter as ações de preservação dos Sítios Hídricos; Manter ações de preservação dos mananciais hídricos;

18.02 - RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.



Função 19 – Ciência e Tecnologia

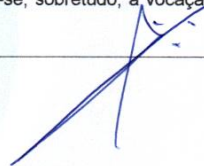
- Ações Prioritárias para 2020:

19.01 - INCLUSÃO DIGITAL

Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet.

19.02 - APOIO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS

Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população.





Função 20 – Agricultura

Ações Prioritárias para 2020:

20.01	- PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF
	Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.
20.02	- AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS
	Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.
20.03	- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
	Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.
20.04	- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão sócio-econômico da população rural.
20.05	- CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS
	Promover campanhas de vacinação de rebanhos; manter ações relacionadas com a prevenção erradicação e combate as doenças e pragas das plantas e de produtos vegetais.
20.06	- CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SETOR PRIMÁRIO
	Promover cursos, capacitações, treinamentos, seminários, exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento, bem como aperfeiçoar a prática das atividades agrícolas e pecuárias.



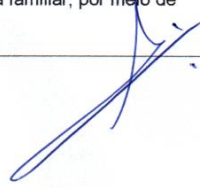


20.07 - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Transportar em veículo adequado, carnes provenientes do abate de animais do Matadouro Público para o açougue e frigoríficos do município e assegurar padrão sanitário de qualidade.

20.08 - MAIS ALIMENTOS

Visa apoiar o Governo Federal e Estadual no enfrentamento da alta recente dos alimentos através do aumento da produção da agricultura familiar, por meio de investimento, conhecimento e comercialização.



Função 21 – Organização Agrária

- Ações Prioritárias para 2020:

21.01 - INFRA-ESTRUTURA PARA ASSENTAMENTO RURAL

Assentar as famílias no campo e melhorar as condições sócio-econômicas da população rural

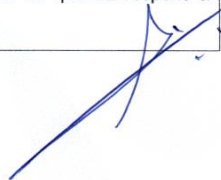




Função 22 – Indústria

- Ações Prioritárias para 2020:

22.01 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL
Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos; construção de matadouros e públicos com característica de pequenas indústrias, visando a atender as exigências para o setor no que diz respeito a higiene e a preservação do meio ambiente.



Função 23 – Comércio e Serviços

- Ações Prioritárias para 2020:

23.01 - PROMOÇÃO DO TURISMO

Incentivar o turismo no Município

23.02 - APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR

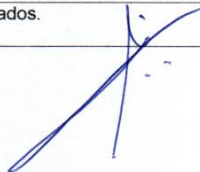
Alavanca o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.

23.03 - REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Desenvolver profissionais com habilidades específicas e com orientação para a qualidade das ações.

23.04 - MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES

Ampliar, modernizar, reestruturar feiras livres e mercados.



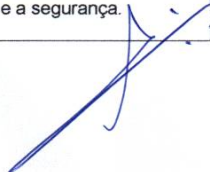


Função 25 – Energia

Ações Prioritárias para 2020:

25.01 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança.



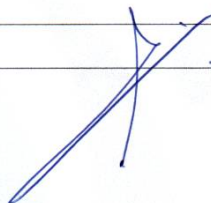


Função 26 – Transportes

- Ações Prioritárias para 2020:

26.01 - ESTRADAS VICINAIS
Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito

26.02 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS
Melhorar as condições das estradas do Município



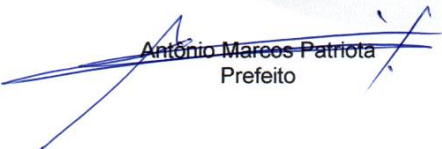


Função 27 – Desporto e Lazer

- Ações Prioritárias para 2020:

27.01	-	PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER
Oferecer esporte e lazer a população.		
27.02	-	DESPORTO AMADOR
Assistir o desporto amador do município		
27.03	-	INCENTIVO AS ATIVIDADES DE LAZER
Recuperar as instalações físicas do Clube		

Jupi, 30 de Julho de 2019.


Antônio Marcos Patriota
Prefeito

tas Anuais

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

ivo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	77.720	74.731	0,043	80.221	74.383	0,043	83.688	74.830	0,044
Receitas Primárias (I)	76.836	73.881	0,043	79.323	73.551	0,043	82.778	74.016	0,044
Despesa Total	76.616	73.669	0,043	77.799	72.137	0,042	78.675	70.347	0,042
Despesas Primárias (II)	75.538	72.632	0,042	76.677	71.097	0,042	77.507	69.303	0,041
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.299	1.249	0,001	2.646	2.454	0,001	5.271	4.713	0,003
Resultado Nominal	1.501	1.443	0,001	-174	-161	0,000	-174	-156	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.433	2.339	0,001	2.259	2.095	0,001	2.085	1.864	0,001
Dívida Consolidada Líquida	2.433	2.339	0,001	2.259	2.095	0,001	2.085	1.864	0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2016 foi R\$ 167.290.000.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco e pelo Sistema de Contas Regionais (SCR) calculado pelo IBGE.

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2017 e 2018 decorrem da aplicação dos percentuais 1,7% e 2,10%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2019, 2020, 2021 e 2022 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2016	-2,90%	167.290.000
2017	1,70%	170.133.930
2018	2,10%	173.706.743
2019*	0,80%	175.096.396
2020*	2,70%	179.823.999
2021**	2,60%	184.499.423
2022**	2,50%	189.111.909

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2019 da União.

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,70%	2,60%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,00%	3,70%	3,70%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

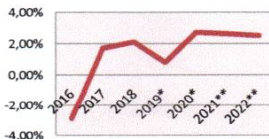
2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0785	Valor Corrente / 1,1184

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC

IPCA



PIB



SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2019 da União.

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatório FOCUS, de 05 de junho de 2013.

** Projeção do PIB de 2015 e 2016 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2014 da União.

i - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2017	Realizado 2018	Reestimado* 2019
RECEITAS CORRENTES	48.348	45.920	65.500
Receita Tributária	812	1.935	1.929
Receitas de Contribuições	1.963	3.934	1.200
Receita Patrimonial	655	542	825
Aplicações Financeiras	655	542	825
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	44.842	39.461	61.419
Cota-Parte do FPM	14.333	15.299	19.000
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.808	6.184	6.935
Outras Transferências Correntes	2.453	23	260
Outras Receitas Correntes	76	48	127
Receita da Dívida Ativa	7	8	10
Demais Receitas	69	40	117
RECEITA DE CAPITAL	68	471	9.223
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	51
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	68	471	9.031
Outras Receitas de Capital	-	-	141
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	48.416	46.391	74.723

* Valores reprojatados para 2019 reduzindo o percentual de crescimento estabelecido na LDO 2019, PIB 2019: de 8,00% para 0,80%. Fonte: Boletim FOCUS do BACEN 05 de julho de 2019.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	68.030	69.920	72.750
Receita Tributária	1.950	1.980	2.000
Receitas de Contribuições	1.250	1.350	1.400
Receita Patrimonial	830	840	850
Aplicações Financeiras	830	840	850
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	63.800	65.500	68.200
Cota-Parte do FPM	20.000	21.000	22.000
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.400	7.866	8.354
Outras Transferências Correntes	300	400	500
Outras Receitas Correntes	200	250	300
Transf. de Rec. FUNDEF/Precatórios	-	-	-
Demais Receitas	120	125	130
RECEITA DE CAPITAL	9.690	10.301	10.938
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	54	58	60
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	9.636	10.243	10.878
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	77.720	80.221	83.688

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	3.927	4.174	4.433
---	--------------	--------------	--------------

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 369 de 14/06/2018.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	812	-
2018	1.935	138,3%
2019	1.929	-0,31%
2020	1.950	1,09%
2021	1.980	1,54%
2022	2.000	1,01%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	7	-
2018	8	14,29%
2019	10	25,00%
2020	0	-
2021	0	-
2022	0	-

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2020 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2019, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,00%, 3,70% e 3,70%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	14.333	-
2018	15.299	6,74%
2019	19.000	24,19%
2020	20.000	5,26%
2021	21.000	5,00%
2022	22.000	4,76%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	4.808	-
2018	6.184	28,62%
2019	6.935	12,14%
2020	7.400	6,7%
2021	7.866	6,30%
2022	8.354	6,20%

Nota:

1 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,00%, 3,70% e 3,70%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	76	-
2018	48	-36,84%
2019	127	164,6%
2020	200	57,5%
2021	250	25,00%
2022	300	20,00%

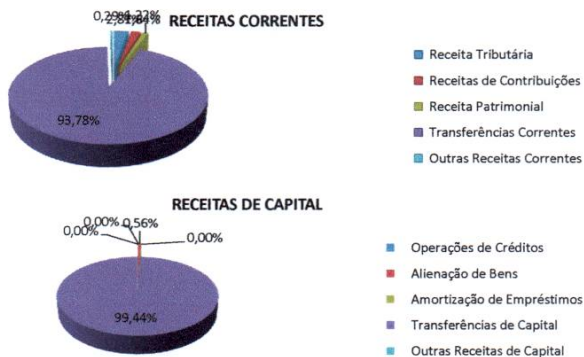
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2017	68	-
2018	471	592,6%
2019	9.223	1858%
2020	9.690	5,1%
2021	10.301	6,30%
2022	10.938	6,19%

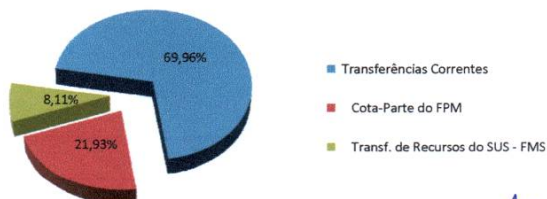
Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2020



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2020



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 47.695.000,00 em 2020, R\$ 15.365.000,00 compõe o FPM e R\$ 5.970.000,00 compõe as Transferências do SUS.



I.b - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas em Educação do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2017	Realizado 2018	Reestimado* 2019
RECEITAS CORRENTES	24.029	14.900	14.531
Receita Patrimonial	162	426	190
Aplicações Financeiras	162	426	190
FUNDEB	60	14	127
Recursos do FNDE	82	389	61
Recursos Ordinários FME	20	23	2
Transferências Correntes	23.867	14.474	14.341
Transf. de Recursos do FNDE - FME	1.212	1.395	1.750
Transf. do Salário Educação	593	658	545
Transf. do Programa PDDE			23
Transf. do Programa PNAE	369	393	364
Transf. do Programa PNATE	220	254	273
Outras Transf. Diretas do FNDE	30	90	545
Transf. de Recursos do FUNDEB	22.655	13.079	12.591
Transf. de Recursos do FUNDEB	10.865	11.681	11.227
Transf. de Rec. da Complem. do FUNDEB	11.790	1.398	1.364
RECEITAS DE CAPITAL	-	471	1.818
Transferências de Capital		471	1.818
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	24.029	15.371	16.349

Estimativa de Transferências de Receitas Ordinárias do Município para o Fundo Municipal de Educação.	3.397	4.733	4.077
---	--------------	--------------	--------------

* Valores reprojatados para 2019 reduzindo o percentual de crescimento estabelecido na LDO 2019, PIB 2019: de 8,00% para 0,80%. Fonte: Boletim FOCUS do BACEN 05 de julho de 2019.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	15.504	16.481	17.503
Receita Patrimonial	203	216	229
Aplicações Financeiras	203	216	229
FUNDEB	130	138	147
Recursos do FNDE	65	69	73
Recursos Ordinários FME	3	4	5
Transferências Correntes	15.301	16.265	17.274
Transf. de Recursos do FNDE - FME	1.867	1.985	2.108
Transf. do Salário Educação	582	619	657
Transf. do Programa PDDE	24	26	27
Transf. do Programa PNAE	388	412	438
Transf. do Programa PNATE	291	309	329
Outras Transf. Diretas do FNDE	430	440	450
Transf. de Recursos do FUNDEB	13.434	14.280	15.166
Transf. de Recursos do FUNDEB	11.979	12.734	13.523
Transf. de Rec. da Complem. do FUNDEB	2.100	2.232	2.371
Transf. de Rec. FUNDEF/Precatórios		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	2.015	2.142	2.275
Transferências de Capital	2.015	2.142	2.275
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	17.519	18.623	19.777

Estimativa de Transferências de Receitas Ordinárias do Município para o Fundo Municipal de Educação.	4.350	4.624	4.911
---	--------------	--------------	--------------

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa de Transferências de Receitas Ordinárias do Município para o Fundo Municipal de Educação, conforme exigência da LRF, para aplicação mínima de 25% em Educação.



I.c - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas de Ações e Serviços Públicos em Saúde do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2017	Realizado 2018	Reestimado* 2019
RECEITAS CORRENTES	4.887	6.183	5.912
Receita Patrimonial	3	13	49
Aplicações Financeiras	3	13	49
B. Custeio	1	4	37
B. Investimento	1	7	5
Recursos Ordinários FMS	1	2	7
Transferências Correntes	4.880	5.763	5.686
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.808	5.763	5.595
Atenção Básica	3.613	2.096	2.549
Média e Alta Complexidade	1.129	2.709	1.852
Vigilância em Saúde	20	137	267
Assistência Farmacêutica	38	81	182
Outras Transf. Diretas do SUS	8	740	745
Transf. de Recursos B. de Investimento	72	-	91
Transf. de Recursos de Convênio do SUS	72	-	91
Outras Receitas Correntes	4	407	177
RECEITAS DE CAPITAL	-	285	315
Transferências de Capital	-	285	315
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	4.887	6.468	6.228

Estimativa de Transferências de Receitas Ordinárias do Município para o Fundo Municipal de Saúde.	3.459	3.902	5.385
--	--------------	--------------	--------------

* Valores reprojatados para 2019 reduzindo o percentual de crescimento estabelecido na LDO 2019, PIB 2019: de 8,00% para 0,80%. Fonte: Boletim FOCUS do BACEN 05 de julho de 2019.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	6.119	6.505	6.908
Receita Patrimonial	52	56	59
Aplicações Financeiras	52	56	59
B. Custeio	40	42	45
B. Investimento	5	5	5
Recursos Ordinários FMS	8	8	9
Transferências Correntes	6.067	6.449	6.849
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.970	6.346	6.740
Atenção Básica	2.720	2.891	3.070
Média e Alta Complexidade	1.976	2.101	2.231
Vigilância em Saúde	284	302	321
Assistência Farmacêutica	194	206	219
Outras Transf. Diretas do SUS	795	846	898
Transf. de Recursos B. de Investimento	97	103	110
Transf. de Recursos de Convênio do SUS	97	103	110
Outras Receitas Correntes	189	201	214
RECEITAS DE CAPITAL	337	358	380
Transferências de Capital	337	358	380
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	6.456	6.863	7.288

Estimativa de Transferências de Receitas Ordinárias do Município para o Fundo Municipal de Saúde.	5.746	6.108	6.487
--	--------------	--------------	--------------

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa de Transferências de Receitas Ordinárias do Município para o Fundo Municipal de Saúde, conforme exigência da LRF, para aplicação mínima de 15% em Ações e Serv. Públicos em Saúde.



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2017	Realizada 2018	Reestimado* 2019
DESPESAS CORRENTES	39.851	41.175	60.463
Pessoal e Encargos Sociais	23.894	23.089	34.849
Juros e Encargos da Dívida			82
Outras Despesas Correntes	15.957	18.086	25.532
DESPESAS DE CAPITAL	1.620	3.992	12.348
Investimentos	1.284	3.691	11.356
Inversões Financeiras	-		40
Amortização da Dívida	336	301	952
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	646
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	41.471	45.167	73.457

* Valores reprojatados para 2019 reduzindo o percentual de crescimento estabelecido na LDO 2019, PIB 2019: de 8,00% para 0,80%. Fonte: Bolentim FOCUS do BACEN 05 de julho de 2019.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	61.993	63.031	63.703
Pessoal e Encargos Sociais	35.045	35.980	36.500
Juros e Encargos da Dívida	88	95	103
Outras Despesas Correntes	26.860	26.956	27.100
DESPESAS DE CAPITAL	12.582	12.670	12.789
Investimentos	11.550	11.600	11.680
Inversões Financeiras	42	43	45
Amortização da Dívida	990	1.027	1.065
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.041	2.098	2.183
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	76.616	77.799	78.675

Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	3.927	4.174	4.433
--	-------	-------	-------

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,70% e 3,70% para os respectivos exercícios de 2020 a 2022 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.





Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

oal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL R\$ milhares	DESP. PESSOAL SOBRE A REC. CORRENTE %	VARIAÇÃO %
2017	23.894	49,42%	-
2018	23.089	50,28%	-3,37%
2019	34.849	53,20%	50,93%
2020	35.045	51,51%	0,56%
2021	35.980	51,46%	2,67%
2022	36.500	50,17%	1,45%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2019, estimado para 2020 em R\$ 1.040,00.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	0	-
2018	0	-
2019	82	-
2020	88	7,50%
2021	95	8,00%
2022	103	8,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2019 a taxa de 7,50% para o exercício de 2020, como também os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2019 da União, que projetou as taxas de 8,00% e 8,00% para os exercícios de 2021 e 2022.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	0	-
2018	0	-
2019	646	-
2020	2.041	215,9%
2021	2.098	2,78%
2022	2.183	4,05%

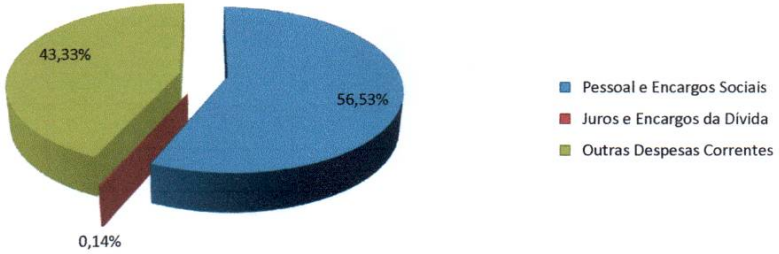
Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

Composição das despesas totais - 2020



DESPESAS CORRENTES



DESPESAS DE CAPITAL





II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

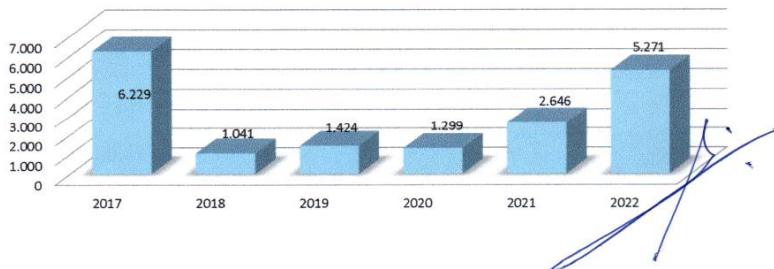
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	46.986	43.880	65.500	68.030	69.920	72.750
Receita Tributária	812	1.935	1.929	1.950	1.980	2.000
Receitas de Contribuições	601	1.894	1.200	1.250	1.350	1.400
Receita Patrimonial	655	542	825	830	840	850
Aplicações Financeiras (II)	655	542	825	830	840	850
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	44.842	39.461	61.419	63.800	65.500	68.200
Outras Receitas Correntes	76	48	127	200	250	300
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I) - (II)	46.331	43.338	64.675	67.200	69.080	71.900
RECEITA DE CAPITAL (IV)	68	471	9.223	9.690	10.301	10.938
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	51	54	58	60
Transferências de Capital	68	471	9.031	9.636	10.243	10.878
Outras Receitas de Capital	0	0	141	0	0	0
RECEITAS PRIMÁR. DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	68	471	9.172	9.636	10.243	10.878
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	46.399	43.809	73.847	76.836	79.323	82.778
DESPESAS CORRENTES (X)	38.886	39.077	60.463	61.993	63.031	63.703
Pessoal e Encargos Sociais	22.929	21.044	34.849	35.045	35.980	36.500
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	82	88	95	103
Outras Despesas Correntes	15.957	18.033	25.532	26.860	26.956	27.100
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X-XI)	38.886	39.077	60.381	61.905	62.936	63.600
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.620	3.992	12.348	12.582	12.670	12.789
Investimentos	1.284	3.691	11.356	11.550	11.600	11.680
Inversões Financeiras	0	0	40	42	43	45
Amortização da Dívida (XIV)	336	301	952	990	1.027	1.065
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.284	3.691	11.396	11.592	11.643	11.725
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	646	2.041	2.098	2.183
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	40.170	42.768	72.423	75.538	76.677	77.507
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	6.229	1.041	1.424	1.299	2.646	5.271

Notas:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.344	2.731	2.607	2.433	2.259	2.085
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	3.344	2.731	2.607	2.433	2.259	2.085
DEDUÇÕES (II)	12.494	7.421	1.675	0	0	0
Ativo Disponível	13.300	8.315	1.675	1.742	1.806	1.873
Haveres Financeiros	253	163	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	1.059	1.057	0	6.544	6.302	6.069
DCL (III) = (I-II)	-9.150	-4.690	932	2.433	2.259	2.085

Notas:

1 - O cálculo do montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL), foi efetuado conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 8ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização da Dívida Fundada Interna, conforme demonstrativo abaixo:

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INSS	4.895	2.633	2.459	2.285	2.111	1.937
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
COMPESA	0	0	0	0	0	0
CELPE	0	0	0	0	0	0
TELEMAR	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	1.035	148	148	148	148	148
TOTAIS	5.930	2.781	2.607	2.433	2.259	2.085

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2019	3.613
+ Realizável em 01 de janeiro de 2019	0
= Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2019	3.613
+ Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2019	74.723
= Disponibilidade de Caixa Bruta	78.336
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2019	6.617
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2019	73.457
= Disponibilidade de Caixa Líquida em 2019	-1.938



Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020**

VF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	53.800	0,031	46.391	0,027	-7.409	-13,77
Receitas Primárias (I)	50.900	0,029	43.809	0,025	-7.091	-13,93
Despesa Total	53.800	0,031	45.167	0,026	-8.633	-16,05
Despesas Primárias (II)	53.200	0,031	42.768	0,025	-10.432	-19,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.300	-0,001	1.041	0,001	3.341	-145,25
Resultado Nominal	0	0,000	4.460	0,003	4.460	-
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	2.731	0,002	2.731	-
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	-4.690	-0,003	-4.690	-

PIB realizado para 2017:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2018	173.706.743

Nota: Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior em relação ao PIB estadual.



Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

Resolução III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Total	48.416	46.391	-4,183	74.723	61,072	77.720	4,011	80.221	3,217	83.688	4,322	
Primárias (I)	46.399	43.809	-5,583	73.847	58,967	76.836	4,048	79.323	3,237	82.776	4,356	
Total	41.471	45.167	8,912	73.457	82,634	76.816	4,300	77.799	1,544	78.675	1,126	
Primárias (II)	40.170	42.768	6,468	72.423	69,339	75.538	4,300	76.677	1,508	77.507	1,083	
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.229	1.041	-12,051	1.424	-0,772	1.296	-0,253	2.646	1,729	5.271	3,273	
Resultado Nominal	-8.863	4.460	-145,222	5.622	26,056	1,501	-73,304	-174	-111,593	-174	0,000	
Dívida Pública Consolidada	3.344	2.731	-18,331	2.607	-4,540	2.433	-6,874	2.259	-7,152	2.085	-7,703	
Dívida Consolidada Líquida	-9.150	-4.690	-48,743	932	0,000	2.433	0,000	2.259	0,000	2.085	0,000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	52.140	48.154	-7,846	74.723	55,176	74.731	0,011	74.383	-0,465	74.830	0,800	
Receitas Primárias (I)	49.969	45.473	-8,996	73.847	62,396	73.881	0,046	73.551	-0,447	74.016	0,632	
Despesa Total	44.661	46.863	4,976	73.457	56,680	73.669	0,289	72.137	-2,079	70.347	-2,482	
Despesas Primárias (II)	43.260	44.393	2,619	72.423	63,140	72.532	0,289	71.097	-2,114	69.303	-2,524	
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.709	1.080	-11,615	1.424	-0,744	1.351	-0,243	2.454	1,867	4.713	3,156	
Resultado Nominal	-10.621	4.629	-143,587	5.622	21,441	1.443	-74,330	-161	-111,179	-156	-3,568	
Dívida Pública Consolidada	3.601	2.835	-21,283	2.607	-8,035	2.339	-10,264	2.095	-10,464	1.864	-10,996	
Dívida Consolidada Líquida	-6.854	-4.868	-50,596	932	-119,147	2.339	150,884	2.095	-10,464	1.864	-10,996	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (05 de julho de 2019) e de Inflação do BACEN, no Projeto de Lei de LDO 2020 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2017	2,95%
2018	3,75%
2019	3,80%
2020	4,00%
2021	3,70%
2022	3,70%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2017	- Valor Corrente x	1,0769
2018	- Valor Corrente x	1,0380
2019	- Valor Corrente x	1,0380
2020	- Valor Corrente /	1,0400
2021	- Valor Corrente /	1,0785
2022	- Valor Corrente /	1,1184





ela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

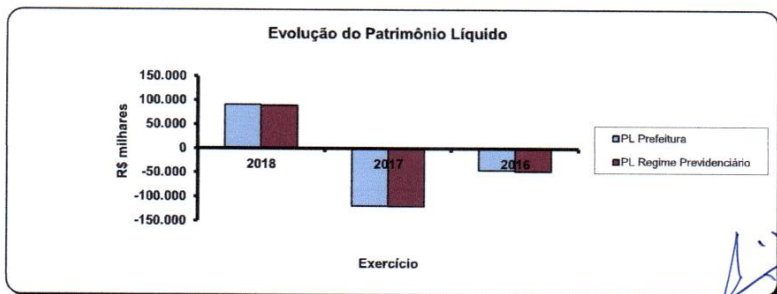
AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	111,6	0,12	111,6	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	91.009	99,88	-119.142	100	-45.004	100
TOTAL	91.120	100	-119.031	100	-45.004	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	89.156	100	-120.273	100	-47.519	100
TOTAL	89.156	100	-120.273	100	-47.519	100





- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIf)	(h)=(Ib-Ile)+(IIIf)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.437	1.025	1.538
RECEITAS CORRENTES	1.437	1.025	1.538
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.436	1.008	1.526
Pessoal Civil	1.436	1.008	1.526
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	1	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	18	12
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	18	12
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.107	1.478	2.239
RECEITAS CORRENTES	2.107	1.478	2.239
Receitas de Contribuições	2.107	1.478	2.239
Patronal	2.107	1.478	2.239
Pessoal Civil	2.107	1.478	2.239
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	3.543	2.503	3.777

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.459	4.439	4.648
ADMINISTRAÇÃO	143	3.879	4.038
Despesas Correntes	141	3.879	4.038
Despesas de Capital	2	0	0
PREVIDÊNCIA	3.317	559	611
Pessoal Civil	2.886	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	430	559	611
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	430	559	611
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	3.459	4.439	4.648

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	84	-1.936	-872
--	-----------	---------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	1.861	868
Plano Financeiro	0	1.861	868
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	1.861	868
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
IMOBILIZADO DO RPPS	16	16	16



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	4.299.431,09	(5.233.801,58)	(934.370,49)	-
2020	4.822.796,18	(6.215.048,81)	(1.392.252,63)	-
2021	15.183.498,82	(6.717.759,12)	8.465.739,70	9.338.913,03
2022	15.897.670,18	(7.322.505,01)	8.575.165,17	19.761.772,05
2023	16.619.186,49	(8.146.143,08)	8.473.043,41	31.147.010,79
2024	17.426.192,99	(8.638.873,61)	8.787.319,38	44.053.236,85
2025	18.037.953,22	(9.443.988,22)	8.593.965,01	58.077.339,55
2026	18.802.582,86	(10.553.293,43)	8.249.289,43	73.167.690,15
2027	19.693.311,86	(11.198.499,12)	8.494.812,74	90.085.336,77
2028	20.600.329,99	(12.053.168,12)	8.547.161,86	108.805.651,80
2029	21.504.399,62	(13.273.569,06)	8.230.830,56	129.107.859,23
2030	22.518.786,02	(14.038.630,30)	8.480.155,72	151.779.117,98
2031	23.548.953,82	(15.056.562,97)	8.492.390,85	176.802.232,80
2032	24.637.737,40	(16.033.923,09)	8.603.814,30	204.529.197,61
2033	25.746.507,29	(17.255.656,37)	8.490.850,92	234.991.362,38
2034	26.955.627,01	(18.183.660,62)	8.771.966,39	268.905.566,02
2035	28.218.200,81	(19.159.141,79)	9.059.059,02	306.634.452,40
2036	29.519.443,45	(20.295.120,12)	9.224.323,34	348.437.081,58
2037	30.928.445,72	(21.154.173,59)	9.774.272,13	395.157.989,16
2038	32.385.131,65	(22.163.102,61)	10.222.029,04	447.191.724,03
2039	33.926.256,01	(23.083.433,83)	10.842.822,18	505.277.145,38
2040	35.543.930,08	(23.986.766,99)	11.557.163,10	570.141.632,73
2041	37.194.528,39	(25.185.002,88)	12.009.525,51	642.195.392,99
2042	38.969.067,19	(26.103.381,52)	12.865.685,66	722.625.388,43
2043	40.831.058,34	(27.000.500,88)	13.830.557,46	812.415.485,06
2044	3.195.577,37	(28.097.421,10)	(24.901.843,74)	868.739.373,32
2045	3.199.184,45	(29.096.099,75)	(25.896.915,29)	929.774.914,84
2046	3.227.876,73	(29.875.456,17)	(26.647.579,44)	996.277.695,02
2047	3.222.060,09	(30.824.056,65)	(27.601.996,56)	1.068.586.847,36
2048	3.207.173,76	(31.756.597,67)	(28.549.423,91)	1.147.308.963,37
2049	3.215.738,96	(32.448.695,01)	(29.232.956,05)	1.233.396.602,88
2050	3.230.535,31	(33.009.850,78)	(29.779.315,47)	1.327.760.781,67
2051	3.204.597,37	(33.738.896,45)	(30.534.299,08)	1.431.025.016,45
2052	3.184.422,43	(34.311.607,12)	(31.127.184,69)	1.544.286.093,93
2053	3.183.050,59	(34.637.580,89)	(31.454.530,30)	1.668.868.036,77

(continua)



(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	3.186.916,02	(34.795.114,79)	(31.608.198,77)	1.806.130.092,20
2055	3.173.647,54	(34.915.972,12)	(31.742.324,58)	1.957.401.670,75
2056	3.150.504,88	(34.944.866,37)	(31.794.361,49)	2.124.218.298,35
2057	3.135.652,31	(34.758.962,79)	(31.623.310,47)	2.308.429.420,12
2058	3.110.876,44	(34.465.578,28)	(31.354.701,84)	2.511.936.758,88
2059	3.075.760,98	(34.060.809,53)	(30.985.048,56)	2.736.842.031,63
2060	3.029.957,08	(33.540.456,41)	(30.510.499,33)	2.985.467.979,20
2061	2.973.235,01	(32.902.975,02)	(29.929.740,01)	3.260.378.364,26
2062	2.905.470,52	(32.146.982,33)	(29.241.511,81)	3.564.402.769,68
2063	2.826.749,23	(31.271.649,97)	(28.444.900,73)	3.900.663.635,47
2064	2.737.231,40	(30.281.984,29)	(27.544.752,89)	4.272.600.110,37
2065	2.637.279,90	(29.182.327,96)	(26.545.048,06)	4.684.001.673,54
2066	2.527.364,56	(27.975.258,65)	(25.447.894,09)	5.139.046.333,38
2067	2.408.148,48	(26.669.700,75)	(24.261.552,27)	5.642.333.913,00
2068	2.280.531,78	(25.275.337,86)	(22.994.806,08)	6.198.928.981,09
2069	2.145.617,43	(23.801.261,06)	(21.655.643,63)	6.814.409.664,03
2070	2.004.720,06	(22.264.705,26)	(20.259.985,20)	7.494.911.865,01
2071	1.859.278,88	(20.681.185,70)	(18.821.906,82)	8.247.188.828,65
2072	1.710.744,91	(19.063.221,64)	(17.352.476,73)	9.078.678.132,93
2073	1.560.756,26	(17.430.894,56)	(15.870.138,31)	9.997.564.136,80
2074	1.411.012,24	(15.801.411,18)	(14.390.398,94)	11.012.858.243,53
2075	1.263.352,12	(14.190.529,28)	(12.927.177,16)	12.134.485.956,42
2076	1.119.557,96	(12.626.539,61)	(11.506.981,64)	13.373.367.272,19
2077	981.353,96	(11.124.182,94)	(10.142.828,98)	14.741.534.138,73
2078	850.206,25	(9.695.658,05)	(8.845.451,80)	16.252.247.663,48
2079	727.392,45	(8.356.424,00)	(7.629.031,55)	17.920.121.086,86
2080	613.838,12	(7.116.753,43)	(6.502.915,31)	19.761.264.577,01
2081	510.284,93	(5.985.786,23)	(5.475.501,30)	21.793.440.672,55
2082	417.092,02	(4.959.970,98)	(4.542.878,96)	24.036.248.289,82
2083	334.203,42	(4.047.745,79)	(3.713.542,37)	26.511.298.446,37
2084	261.483,39	(3.250.818,23)	(2.989.334,84)	29.242.429.129,92
2085	199.064,23	(2.563.742,05)	(2.364.677,82)	32.255.943.179,82
2086	146.974,23	(1.983.671,21)	(1.836.696,97)	35.580.859.533,70
2087	104.916,11	(1.519.073,86)	(1.414.157,76)	39.249.180.530,90
2088	72.252,89	(1.156.803,14)	(1.084.550,24)	43.296.223.096,30
2089	47.864,85	(881.917,41)	(834.052,56)	47.760.962.060,49
2090	30.336,54	(680.394,04)	(650.057,49)	52.686.406.103,61
2091	18.140,11	(537.549,20)	(519.409,10)	58.120.014.419,96
2092	10.086,01	(438.907,00)	(428.820,99)	64.114.155.896,82
2093	5.158,90	(372.630,69)	(367.471,79)	70.726.612.790,76

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 28/03/2019, Data base: 31/12/2018.



Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do arts. 48 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020**

Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	2.984
(-) Transferências Constitucionais	-12.680
(-) Transferências ao FUNDEB	454
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.210
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.210
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	196
Novas DOCC	196
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	15.014

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2020, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 4,21%.

2 - Foi considerado, para 2020, aumento de receita de até 6,70%, resultante de projeção de inflação de 4,00% e crescimento do PIB de 2,70%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.



MUNICÍPIO DE JUPI-PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020



1º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

FONTE: Secretaria de Finanças do Município



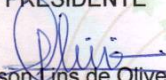
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmíro Guilherme

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ATA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 08:21h, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo a **Projeto de Lei Nº. 010/2019**, do Executivo Municipal, que "Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Jupi e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a sessão onde os Vereadores passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator desta Comissão que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contidas, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela **aprovação** do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 09:06h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 20 de agosto de 2019.


Antônio Liberato Sobrinho
PRESIDENTE


Lédson Lins de Oliveira
RELATOR


Jurandir José de Souza
VOGAL

1671

JUPI

1958





COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

ATA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 09:17h, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo a **Projeto de Lei Nº. 010/2019**, do Executivo Municipal, que "Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Jupi e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a sessão onde os Vereadores passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator desta Comissão que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contidas, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela **aprovação** do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 09:56h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 20 de agosto de 2019.

Antonio Jefferson Ferreira Araujo
PRESIDENTE

Magno Fernando da Silva
RELATOR

Lêdson Lins de Oliveira
VOGAL

1671

1958





COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 10:14h, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo a **Projeto de Lei Nº. 010/2019**, do Executivo Municipal, que "Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Jupi e dá outras providências". O Sr. Presidente registra a ausência do vereador Paulo César Cordeiro Vilela e estando presentes os demais membros desta Comissão, foi declarada aberta a sessão onde os Vereadores passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator desta Comissão que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contidas, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela **aprovação** do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11:50h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 20 de agosto de 2019.

Dielson Miguel Vieira

Dielson Miguel Vieira
PRESIDENTE

Antônio Liberato Sobrinho
RELATOR

AUSENTE

Paulo César Cordeiro Vilela
VOGAL

1671

1958





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmíro Guilherme

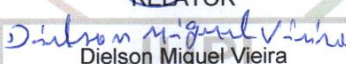
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

ATA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 12:12h, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo a **Projeto de Lei Nº. 010/2019**, do Executivo Municipal, que "Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Jupi e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a sessão onde os Vereadores passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator desta Comissão que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contidas, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela **aprovação** do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 12:55h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 20 de agosto de 2019.


Magno Fernando da Silva
PRESIDENTE


Antonio Jeffeton Ferreira Araujo
RELATOR


Dielson Miguel Vieira
VOGAL

1671

1958





COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E URBANISMO

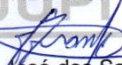
ATA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 13:19h, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parece relativo a **Projeto de Lei Nº. 010/2019**, do Executivo Municipal, que "Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Jupi e dá outras providências". O Relator Jurandir José de Souza, assume os trabalhos, declara aberta a sessão e registra a ausência do vereador Paulo César Cordeiro Vilela e passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator desta Comissão que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contidas, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela **aprovação** do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 14h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 20 de agosto de 2019.

AUSENTE

Paulo César Cordeiro Vilela
PRESIDENTE


Jurandir José de Souza
RELATOR


Joel José dos Santos
VOGAL

1671

1958

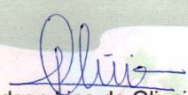


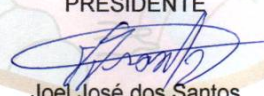


COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE

ATA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 14:16h, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo a **Projeto de Lei Nº. 010/2019**, do Executivo Municipal, que "Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Jupi e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a sessão onde os Vereadores passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator desta Comissão que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contidas, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela **aprovação** do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 14:55h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 20 de agosto de 2019.


Lédson Lins de Oliveira
PRESIDENTE


Joel José dos Santos
RELATOR


Magno Fernando da Silva
VOGAL

1671

1958





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmiro Guilherme



Protocolo: 5496-08 - Emitido: 05/08/2019 08:59
Interessado: Presidente da Câmara de Jupi
Destinatário: CÂMARA DE JUPI
Setor: Presidentes Comissões
Natureza: OFÍCIO - Usu: Câmara Mu

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 021/2019

Jupi, em 02 de agosto de 2019.

Prezados Senhores,

Por meio deste, com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo, cópia do **Projeto de Lei nº. 010/2019**, do executivo municipal, que "Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Jupi e dá outras providências", para as devidas análises e se necessário emissão de parecer.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Pedro da Silva
PRESIDENTE

1671

JUPI

1958

Ilm^{as}. Presidentes das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Jupi – PE.





OFÍCIO GP Nº 138/2019

Jupi/PE, 30 de Julho de 2019.

Exmo. Sr. Antônio Pedro da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jupi.

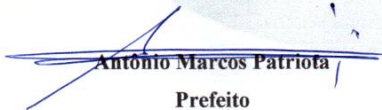
Exmo. Sr. Presidente,

No ensejo de mais uma vez cumprimentá-lo, cuja saudação estendemos aos demais integrantes desse Egrégio Parlamento Municipal, sirvo-me da presente para encaminhar Mensagem e Projeto de Lei nº 010/2019, "Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Jupi e dá outras providências".

Ciente do senso de responsabilidade dos Edis que compõe essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental do presente pleito, bem como sua correção e respeito à Legislação, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Oportunidade em que reafirmamos os nossos propósitos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antônio Marcos Patriota
Prefeito

Do: Prefeito do Município de Jupi
Ao: Presidente da Câmara Municipal de Jupi
DD. Sr. Antônio Pedro da Silva


JOSE AILTON ALVES DE MOURA
Aux. Administrativo
Portaria 36/94
31/07/19

Protocolo: 5487-07 - Emitido: 31/07/2019 11:2

Interessado: Prefeito de Jupi

Destinatário: CÂMARA DE JUPI

Sector: Gabinete do Presidente

Natureza: OFÍCIO - Usu: Câmara Mu





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



A Comissão de Legislação e Justiça, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 010/2019**, do Executivo Municipal, que “Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Jupi e dá outras providências”.

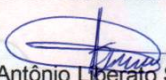
RELATÓRIO

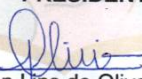
No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

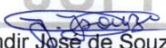
VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de agosto de 2019.


Antônio Liberato Sobrinho (F)
PRESIDENTE


Lédson Lins de Oliveira (F)
RELATOR


Jurandir José de Souza (F)
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 010/2019**, do Executivo Municipal, que “Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Jupi e dá outras providências”.

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de agosto de 2019.

Antonio Jeffeton Ferreira Araujo (F)

PRESIDENTE

Magno Fernando da Silva (F)

RELATOR

Lêdson Lins de Oliveira (F)

VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmiro Guilherme



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 010/2019**, do Executivo Municipal, que “Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Jupi e dá outras providências”.

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de agosto de 2019.

Dielson Miguel Vieira

Dielson Miguel Vieira (F)

PRESIDENTE

Antônio Liberato Sobrinho
Antônio Liberato Sobrinho (F)

RELATOR

AUSENTE

Paulo César Cordeiro Vilela (-)

VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmiro Guilherme



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

A Comissão de Educação, Cultura e Saúde, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 010/2019**, do Executivo Municipal, que “Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Jupi e dá outras providências”.

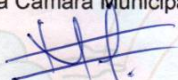
RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

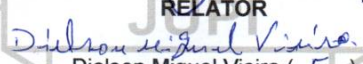
VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de agosto de 2019.


Magno Fernando da Silva (F)
PRESIDENTE


Antonio Jeffeton Ferreira Araujo (F)
RELATOR


Dielson Miguel Vieira (F)
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



COMISSÃO DE OBRAS E URBANISMO

A Comissão de Obras e Urbanismo, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 010/2019**, do Executivo Municipal, que “Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Jupi e dá outras providências”.

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de agosto de 2019.

AUSENTE

Paulo César Cordeiro Vilela (-)

PRESIDENTE

Jurandir José de Souza (F)

RELATOR

Joel José dos Santos (F)

VOGAL

1671

1958

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



COMISSÃO DE JUVENTUDE

A Comissão de Legislação e Justiça, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 010/2019**, do Executivo Municipal, que “Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Jupi e dá outras providências”.

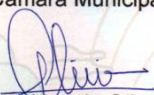
RELATÓRIO

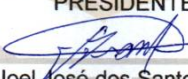
No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de agosto de 2019.


Lédson Lins de Oliveira (F)
PRESIDENTE


Joel José dos Santos (F)
RELATOR


Magno Fernando da Silva (F)
VOGAL

1671

1958

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



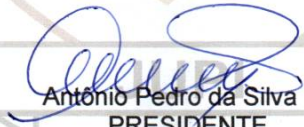
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zúlmiro Guilherme

ATA

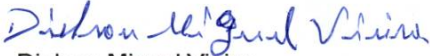
12ª Reunião Ordinária
3º Período Legislativo

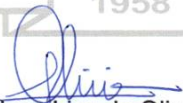
Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, havendo número legal com a presença dos 09 (nove) vereadores: **Antônio Pedro da Silva, Dielson Miguel Vieira, Lêdson Lins de Oliveira, Antonio Jeffeton Ferreira Araujo, Joel José dos Santos, Magno Fernando da Silva, Jurandir José de Souza, Paulo César Cordeiro Vilela e Antônio Liberato Sobrinho**. O Sr. Presidente inicia a reunião às 12:40h, convida o Secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior, que foi posta para debate e votação, e **aprovada** por unanimidade. Na pauta do dia, todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 010/2019**, do Executivo Municipal, que "Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Jupi e dá outras providências". Com todas as Comissões Permanentes favoráveis. O mesmo foi posto em segunda votação e **aprovado** por unanimidade. **Tramitação das Matérias:** Projeto de Lei nº. 011/2019, do Executivo Municipal; Projetos de Lei nºs. 014, 015, 016, 017 e 018/2019, e de Resolução nº. 004/2019, de autoria do vereador Antônio Jeffeton Ferreira Araujo. Encerra-se o **1º Expediente**. **2º Expediente:** Não havendo nenhum vereador inscrito para fazer uso da palavra, o Sr. Presidente faz seus agradecimentos finais e declara encerrada a presente Sessão Ordinária e o Terceiro Período Legislativo, às 12:50h. Do que para constar, eu, Paulo Henrique Dantas Barreto, Secretário "Ad' hoc", lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi, em 21 de agosto de 2019.

1671


Antônio Pedro da Silva
PRESIDENTE

1958


Dielson Miguel Vieira
VICE-PRESIDENTE


Lêdson Lins de Oliveira
SECRETÁRIO





RESUMO DA VOTAÇÃO



OBJETO DE LEI Nº. 010/2019

EMENTA: Estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, do município de Jupi e dá outras providências.

REUNIÃO DA VOTAÇÃO: 12ª. Reunião Ordinária do 3º Período.

DATA: 21/08/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Aprovado por unanimidade



RELATÓRIO DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 010/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE

RECEBIMENTO PROJETO	ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES	REUNIÃO COMISSÕES	PARECER COMISSÕES	VOTAÇÃO	RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL
31/07/2019	05/08/2019	20/08/2029	20/08/2029	21/08/2019	Aprovado por unanimidade